



| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO Nº | 180.519-3/2024 |
| INTERESSADOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE |
| | HÉCTOR ALVARES BEZERRA |
| | JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA |
| | MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS |
| | LORENZO VIEIRA PENA |
| REPRESENTANTES | ROMEU ANTÔNIO TEIXEIRA DA ROCHA |
| | LAÉRCIO ALVES PEREIRA |
| | VICÊNCIA ADVÍNCULA DA SILVA |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA |
| RELATOR | CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 09/12 A 12/12/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL (EXTRAORDINÁRIA) |

ACÓRDÃO Nº 700/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES. CONHECIMENTO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **180.519-3/2024**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; e 190 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.448/2024 e em desacordo com o Parecer Complementar nº 3.795/2025 do Ministério Público de Contas, em: **I) afastar as preliminares** de incompetência, ilegitimidade ativa e cerceamento de defesa; e **conhecer** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em razão de irregularidades nos pagamentos efetuados à empresa Bem Estar Prestação de Serviços Ltda sem prévio empenho, visto o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade dos arts. 192 e 194 do RITCE/MT; e **II) no mérito, julgá-la procedente**, ante a configuração da irregularidade JB09, e **recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste que observe rigorosamente as etapas legais da despesa pública, em especial quanto à emissão do empenho prévio nas





futuras execuções contratuais, nos termos dos arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964, da Resolução de Consulta nº 16/2023 deste Tribunal, e do art. 22, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

